

Regulamento para a utilização do auditório e salas de reunião do INFARMED, I.P.

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as condições de utilização do auditório, salas de reunião e espaços de apoio do Edifício Tomé Pires do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., sitos no Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa.

Artigo 2º (Finalidade)

1 – As referidas instalações destinam-se a acolher a organização de eventos tais como: reuniões, congressos, seminários, *workshops*, bem como de outras ações de natureza equivalente, pelo Infarmed, podendo ser utilizadas por outras entidades quando disponíveis, aplicando-se neste último caso o presente Regulamento.

2 – a) Pedidos internos têm sempre prioridade em relação aos pedidos externos.
b) Os pedidos de utilização de espaços com a finalidade científica ou pedagógica têm sempre prioridade em relação aos pedidos comerciais.

3 – Podem utilizar as instalações as seguintes entidades:
a) Organismos do Ministério da Saúde;
b) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;
c) Outras entidades públicas ou privadas.

4 - Para os fins previstos neste Regulamento, o período normal de funcionamento dos espaços de reunião do Infarmed é das 9h00 às 18h00, nos dias úteis.

Artigo 3º (Utilização das instalações)

1 – Para fazer um pedido o utilizador deverá consultar o respetivo regulamento e preencher o formulário de pré-reserva disponibilizado pelo Infarmed no seu sítio da *internet*.

2 - Aceitam-se alternativas que mencionem a designação oficial do evento, com uma descrição sumariada da iniciativa a promover, sempre que possível acompanhada do respetivo programa, a data, horário (incluindo montagens e desmontagens, se for caso disso), espaços pretendidos, nº de pessoas esperado e tipo de equipamentos audiovisuais necessários. Devem também ser mencionadas as atividades complementares que acompanham o evento (ex. *catering*, exposições, tradução simultânea).

3 – A viabilidade da utilização das instalações será comunicada por escrito pelo Infarmed, ficando em caso positivo efetuada a reserva definitiva. Esta reserva definitiva é efetivada mediante autorização expressa por parte do Conselho Diretivo, por proposta do Centro de Comunicação e Atendimento, que coordenará a organização das iniciativas;

4 – O Infarmed reserva-se o direito de não efetuar a cedência sempre que considere que a natureza dos eventos ou seu programa não se adequam à Instituição, às suas condições logísticas ou ponham em causa os princípios, a imagem e o normal funcionamento da instituição;

5 - Os interessados podem visitar os espaços do centro de reuniões do Infarmed, para se inteirarem *in loco*, das condições que os mesmos oferecem. Esta visita obedece a uma marcação e autorização prévia.

Artigo 4º (Custos de utilização)

1 – A utilização dos espaços está sujeita ao pagamento de um custo de acordo com a tabela em anexo a este regulamento (Anexo I);

2 –

- a) A pré-reserva dos espaços necessários traduz-se no preenchimento do formulário anteriormente mencionado e enviado ao Infarmed. A receção do formulário de reserva é entendida como o reconhecimento e aceitação expressa das condições financeiras e das constantes no presente Regulamento.
- b) As pré-reservas que sejam canceladas com menos de 5 dias de antecedência sobre a data do evento podem estar sujeitas ao pagamento de 20% do total do valor da reserva.

3 – Confirmada uma reserva definitiva de espaços de reunião (autorizada pelo Conselho Diretivo), o Infarmed enviará à entidade organizadora a fatura correspondente à cedência de instalações, com todas as informações relativas aos espaços reservados, períodos de utilização e valores a pagar.

4 – O pagamento devido ao Infarmed deverá ser efetuado mediante depósito a efetuar na conta bancária no prazo de 30 dias a contar do envio da fatura pelo Infarmed.

Artigo 5º (Serviços incluídos)

1 – O Infarmed reserva-se o direito de, através dos seus **fornecedores**, prestar os seguintes serviços em regime de exclusividade: fornecimento e operação de equipamento audiovisual, serviços de segurança e limpeza.

2 - Nos custos de utilização estão incluídos os seguintes serviços:

- a) Limpeza diária;
- b) Segurança;
- c) Utilização da copa;
- d) Utilização do bengaleiro e zona de apoio a secretariado;
- e) Apoio Técnico do Infarmed;
- f) Meios técnicos:

Meios Técnicos	Auditório	Sala A	Sala B
Sistema de conferência	X	X	X
Sistema de projeção	X	X	X
Ecrã	20m ²	3,5m ²	3,5m ²
Computador para apresentações	X	X	X
Leitor DV; DVD e cassetes áudio;	X	X	X
Leitor de CD's	X	X	X
<i>press box</i>	X	X	X
Gravação áudio em formato digital	X	X	X
Tradução simultânea	2 idiomas	1 idioma	1 idioma
Microfone de lapela	X		
Microfone de plateia	X		
Microfone de Mesa	X	X	X

3 - Para a receção da tradução simultânea o Infarmed disponibiliza 90 recetores com auscultadores. Caso, no final da reunião, se registem faltas de recetores, serão os mesmos debitados a preço de custo à entidade autorizada a utilizar os espaços.

4 - Para a utilização dos equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas ou fornecidas pelo centro de reuniões o Infarmed reserva-se o direito de exigir que estes sejam operados pelo pessoal do Instituto, devendo o utilizador suportar as despesas a fazer com os meios pedidos e horas de trabalho extraordinário a realizar em caso de necessidade.

Artigo 6º
(Serviços não incluídos)

1 - A contratação de serviços de **restauração** (incluindo mobiliário) e de **tradução simultânea** é da responsabilidade da entidade que solicita a utilização dos espaços para os fins citados no artigo 2º deste regulamento;

2 - O Serviço de **Secretariado** é da responsabilidade da entidade que obtém autorização para utilizar os espaços. O Infarmed não disponibiliza recursos humanos, nem materiais, para apoio a eventos;

3 - As **águas, decoração floral e sinalética** do evento são da responsabilidade exclusiva da entidade organizadora. A sinalética interior deverá recorrer aos suportes próprios do Infarmed, de forma a não provocar danos materiais nos espaços utilizados. Não é permitida sinalética no exterior do edifício;

4 - Em caso de **exposições**, estas ficam restritas à sala polivalente e os materiais para a sua concretização são assegurados pela entidade autorizada a utilizar os espaços;

5 - O registo fotográfico e audiovisual dos eventos são da exclusiva responsabilidade da entidade autorizada a utilizar os espaços;

6 - A **montagem e desmontagem** das estruturas necessárias à realização das reuniões e/ou exposições, serão feitas pela entidade organizadora, sob a supervisão do Infarmed.

O utilizador deverá garantir os recursos técnicos e humanos destinados às operações de montagem e desmontagem de materiais e equipamentos nos espaços, sendo obrigatório que os mesmos sejam transportados em suportes com rodízios e instalados afastados das paredes e portas e de forma a não degradar os pavimentos e as restantes estruturas.

O Infarmed reserva o direito de fazer cessar os trabalhos de montagem e desmontagem de eventos que não estejam a cumprir com as disposições legais e contratuais aplicáveis, ou ordens e instruções que o Infarmed tenha emitido e que estejam a ser desrespeitadas, no seu exercício de supervisão.

Estas montagens e desmontagens deverão acontecer dentro do horário de funcionamento indicado no artigo 2º;

Por razões técnicas e de segurança, a entrada de materiais afetos ao evento, é feita pela porta do parque de estacionamento de cargas e descargas.

7 - **Alterações de layout** das salas que não estejam previstas serão orçamentadas caso a caso;

8 - O Infarmed não dispõe de **estacionamento** exclusivo do Centro de Reuniões.

Artigo 7º (Higiene e Segurança)

1 - É expressamente proibido fumar e comer dentro do Auditório e Salas de Reunião, cabendo à entidade organizadora do evento a responsabilidade pela observância desta regra;

2 - Sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de limpeza prestados pelo Infarmed, os utilizadores deverão manter devidamente limpas as áreas que lhes sejam cedidas, procedendo ao acondicionamento de lixo e desperdícios, nomeadamente, cartazes ou outros materiais de qualquer natureza utilizados para a realização do evento;

3 - Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de segurança prestados pelo Infarmed.

4- Por razões de segurança, a circulação dos participantes é condicionada aos espaços de reunião e às respetivas zonas de acesso;

5 - O Infarmed reserva-se o direito de ordenar a expulsão de toda e qualquer pessoa que desrespeite a tranquilidade, decoro e moral pública no interior das suas instalações;

6 - Nos espaços fechados a entidade organizadora obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

7- Os utilizadores deverão deixar sempre livres e desimpedidas as **saídas de emergência**, os acessos aos equipamentos de emergência do Infarmed e aos serviços de urgência externos e respeitar os espaços destinados à circulação dos demais utentes;

8- Os utilizadores obrigam-se a não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize nos espaços cedidos substâncias **inflamáveis, explosivos, ilegais**, ou quaisquer outras que provoquem danos nos espaços ou perturbem o bem-estar dos utentes do Infarmed.

9- Proibir utilização do *foyer* para a realização de restauração ou exposição.

10 – Proibida a colocação de qualquer estrutura em frente às portas do auditório do lado de dentro ou de fora – Exemplo Câmaras de televisão

Artigo 8º (Responsabilidade)

1 - As entidades a quem são cedidos os espaços são obrigados à sua prudente utilização e são integralmente responsáveis pelas **perdas, roubo e danos** provocados nas instalações ou no equipamento, bem como pelas utilizações abusivas e negligentes que eventualmente deles sejam feitas, sejam eles infligidos pelos próprios, por empresas subcontratadas ou participantes no evento;

2 – A entidade responsável pela organização do evento poderá, mediante o prévio acordo escrito do Infarmed, proceder à **decoração do espaço** cedido para o evento, desde que não incorra em nenhum dos seguintes pontos:

- Alterações estruturais das áreas cedidas;
- Pregar, colar, cortar ou perfurar paredes, pavimentos, pilares, teto, entre outras componentes das áreas cedidas.

Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava à data de entrega, as **reparações** que tenham que ser efetuadas na sequência de danos causados, serão faturadas às entidades requerentes.

3 – As entidades autorizadas a utilizar os espaços de reunião devem garantir que este uso não comprometa a imagem institucional do Infarmed, não sendo nomeadamente permitidas práticas que atentem contra as orientações emanadas pelo Infarmed enquanto entidade reguladora e supervisora na área do medicamento e produtos de saúde, ou que desrespeitem a legislação cuja fiscalização compete ao Instituto, de que se destaca a relativa **publicidade** de medicamentos e produtos de saúde, nomeadamente Dispositivos Médicos, Produtos Homeopáticos e Produtos Cosméticos.

A elaboração e a colocação de cartazes ou outro tipo de informação de divulgação é da inteira responsabilidade da entidade organizadora do evento, mas a sua afixação deverá ser previamente autorizada.

4 – Os utilizadores dos espaços do Infarmed deverão abster-se de adotar e impedir que nas áreas cedidas alguém adote qualquer conduta que seja suscetível de afetar ou perturbar o normal desenvolvimento dos restantes serviços do Infarmed.

A utilização dos espaços do Infarmed exige respeito quanto ao volume de som, ruído veiculado e utilização apropriada das áreas públicas;

Artigo 9º (Entrada em vigor)

1 - O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação;

2 - Alterações ao disposto no presente regulamento carecem de autorização do Conselho Diretivo do Infarmed;

3 - A atualização anual de preços será feita com base na aplicação da taxa de variação média - Índice de Preços no Consumidor, publicada pelo INE. A atualização de valores será aplicada em fevereiro de cada ano civil.

4 - O Regulamento em vigor estará publicado no sítio do Infarmed na internet.

Anexo I

Auditório

280 m²

245 lugares sentados (+ 4 lugares para cadeiras de rodas)

	Organismos do Ministério da Saúde e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos	Outras entidades públicas ou privadas com fins lucrativos
½ - Dias úteis 9h às 13h ou 14h às 18h	€600	€1000
Dias úteis - 9h às 18h	€1000	€1750
Hora extra ou montagem	€100	€175

Sala A

140 m²

54 lugares em "U"

Sala B

140 m²

50 lugares em "U"

	Organismos do Ministério da Saúde e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos	Outras entidades públicas ou privadas com fins lucrativos
½ Dias úteis 9h às 13h ou 14h às 18h	€250	€375
Dias úteis 9h às 18h	€375	€500
Hora extra ou montagem	€40	€50

Sala A + Sala B

280 m²

104 lugares em 2 X "U"

	Organismos do Ministério da Saúde e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos	Outras entidades públicas ou privadas com fins lucrativos
½ Dias úteis 9h às 13h ou 14h às 18h	€500	€750
Dias úteis 9h às 18h	€750	€1000
Hora extra ou montagem	€40	€50

Sala Polivalente

115 m²

Valências: refeição / Exposição

Exposições 104 lugares em 2 X "U"

	Organismos do Ministério da Saúde e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos	Outras entidades públicas ou privadas com fins lucrativos
½ Dias úteis 9h às 13h ou 14h às 18h	€75	€100
Dias úteis 9h às 18h	€150	€200
Hora extra ou montagem	€30	€175